



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, ATRÁVES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA E A  
ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA** com sede na Rua: Coronel Pedro Bnedett, n° 269, Bairro Centro, CEP: 88.801-250, Criciúma – SC, inscrito no CNPJ/MF N° 00.074.312/0001-40, representado neste ato pelo Presidente **ZALMIR ANTÔNIO CASAGRANDE** do outro lado **ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA**, localizada a Rua São Marcelino Champagnat, n° 191, Pio Correa, CEP: 88811-610, - Criciúma – SC, inscrita no CNPJ/MF N° 75.565.572/0001-17, neste ato representado por seu Representante Legal (Diretor Executivo) **ADRIANO BOAROLI**, com dispensa de chamamento público, conforme justificativa devidamente inclusa no processo administrativo eletrônico e mediante publicação de seu extrato, com fulcro no art. 30, VI, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que têm justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Colaboração Emergencial tem por objeto a prestação de gerenciar, fomentar e executar os serviços de administração, conservação e organização de atividades esportivas e culturais no Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) do Município de Criciúma/SC, estabelecidos na proposta do plano de trabalho e atendendo as diretrizes do Programa, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1 – Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**

2.2.3 – Apresentar prestação de contas parcial mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.4 – Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.5 – Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.6 – É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA**

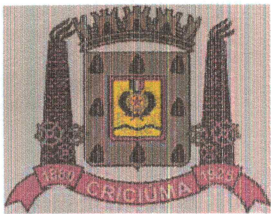
3.1 – Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

**CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2 – Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, a Fundação Cultural de Criciúma utilizará recursos financeiros constantes da **Dotação Orçamentária n.º 09.001.1092.3.3.90(9) fr100**

4.3 – A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**

4.4 – A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5 – A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.8 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;
- II – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III – Ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;
- IV – Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;
- V – Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Fundação Cultural de Criciúma ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9 – É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**

5.1 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 – Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

I – Remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

- a) Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV – Realizar despesas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;
- d) Bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA

e) Com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;

f) Com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;

g) Com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

5.3 – Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I – Receita própria; ou

II – Pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.4 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I – Onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II – Restringir a sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO**

6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 90 dias, com início em 01/10/2022 e término em 31/12/2022.

6.1.1 – O término da parceria poderá ser adiantado para a data de celebração de Termo de Colaboração referente ao procedimento do Edital do Chamamento Público 01/2022/FCC, que visa a disponibilização do serviço executado através deste Termo de Colaboração Emergencial, em caráter de oferta contínua pela Fundação Cultural de Criciúma.

6.1.2 – No caso de eventuais impossibilidades e/ou impedimentos de finalização do procedimento do Edital do Chamamento Público 01/2022/FCC antes do término da



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**

vigência deste Termo de Colaboração Emergencial, poderá o mesmo ser prorrogado nos termos da legislação de regência.

6.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

- I – Redução do valor global, sem limitação de montante;
- II – Reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- III – Alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela Fundação Cultural de Criciúma quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 – A Fundação Cultural de Criciúma, através do Grupo Gestor promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3 – As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, através do Grupo Gestor, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**

7.4.2 – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pelo Grupo Gestor

7.4.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7 – a Fundação Cultural de Criciúma deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

**CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.2 – Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.3 – Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.4 – Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.5 – Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**

com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.6 – A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.6.1 – Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

8.6.2 – Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.6.3 – Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.6.4 – Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

- I – Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
- II – Em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

8.7 – Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.7.1 – Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**

prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.7.2 – Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.8 – A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.9 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.6.3 e poderá:

I – Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou  
II – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.10 – Exaurida a fase recursal, a Fundação Cultural de Criciúma deverá:

I – No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e II – No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou  
b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.11 – Na hipótese do inciso II do item 8.10, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**

II – O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III – A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

8.12 – Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES**

9.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

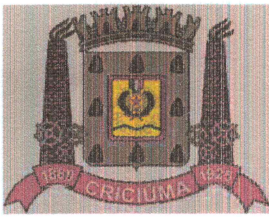
III – declaração de inidoneidade.

9.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4 – A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5 – A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I – Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e
- II – Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Fundação Cultural de Criciúma no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2 – Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da cláusula 6.1.

10.3 – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pela Fundação Cultural de Criciúma, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 – Assiste a Fundação Cultural de Criciúma a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa menção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – A publicação resumida deste termo de colaboração ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Criciúma a e deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

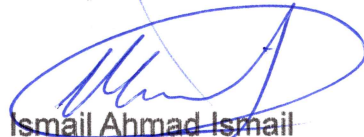
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração Emergencial, para que se produzam seus efeitos regulares.

Criciúma, 30 de setembro de 2022.

Zalmir Antônio Casagrande  
Diretor Presidente  
Fundação Cultural de Criciúma

  
Ismail Ahmad Ismail  
Presidente  
COMCRI

  
Adriano Boardoli  
Diretor Executivo- AFASC

TESTEMUNHAS:



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**

---

---